



**MUNICÍPIO DE FORMIGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito**



**Mensagem nº 168/2025**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.**

**Data: 27 de novembro de 2025**

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, por meio do qual se almeja a equiparação dos vencimentos dos cargos de Calcateiro e Operador Sanitário aos de Bombeiro Hidráulico e Pedreiro, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga – SAAE, valorizando-se os servidores, conforme manifestação do Diretor Geral do SAAE-MG.

O pleito segue embasado em manifestações técnicas anexas.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAERCIO DOS REIS  
GOMES:76137139620  
139620  
  
Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS  
GOMES:76137139620  
Dados: 2025.11.27  
14:42:52 -03'00'

**LAÉRCIO DOS REIS GOMES**  
**Coronel Laércio**  
**Prefeito de Formiga**

Exmo. Sr.

Flávio Martins da Silva – Flávio Martins  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Câmara Municipal de Formiga - MG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_/2025

Dispõe sobre a equiparação dos vencimentos dos cargos de Calceteiro e Operador Sanitário aos de Bombeiro Hidráulico e Pedreiro, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga - SAAE, e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Ficam equiparados os vencimentos dos cargos efetivos de Calceteiro e Operador Sanitário, integrantes do quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga - SAAE, aos vencimentos atribuídos aos cargos de Bombeiro Hidráulico e de Pedreiro, observados os níveis salariais e referências equivalentes constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Lei Complementar nº 008, de 22 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**Art. 2º** A equiparação de que trata o artigo anterior compreende todos os reflexos remuneratórios, inclusive adicionais, gratificações e vantagens vinculadas ao vencimento básico do cargo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Formiga.

**Art. 4º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Formiga, 27 de novembro de 2025.

LAERCIO  
DOS REIS  
GOMES:761  
37139620

Assinado de forma  
digital por LAERCIO  
DOS REIS  
GOMES:76137139620  
Dados: 2025.11.27  
14:43:03 -03'00'

**LAÉRCIO DOS REIS GOMES**  
**Coronel Laércio**  
**Prefeito de Formiga**

Formiga, 6 de novembro de 2025.

**Ofício nº. 275/2025/SAAE**

Exmº. Sr.  
Laércio dos Reis Gomes  
Prefeito Municipal de Formiga  
Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Exmº. Sr. Prefeito,

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Formiga, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.782.211/0001-63, representado aqui pelo seu Diretor Geral, Heytor Marcos Silva Pimenta, vem, por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei em anexo e apresentar a justificativa e para efetuar a equiparão salarial dos servidores dos cargos de Calceteiros e Operadores Sanitários desta Autarquia.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a valorização funcional e a correção das distorções salariais dos servidores ocupantes dos cargos de Calceteiro e Operador Sanitário, por meio da equiparação de seus vencimentos aos dos Bombeiros Hidráulicos e Pedreiros, tendo em vista a natureza técnica, operacional, insalubre e de risco das atividades desempenhadas, as quais demandam alta exigência física, conhecimento prático especializado e comprometimento com a manutenção da infraestrutura pública essencial do Município.

Os **Operadores Sanitários** exercem atribuições fundamentais à operação e manutenção do sistema público de esgotamento sanitário, atuando diretamente na coleta, transporte e destinação do esgoto, desempenhando função indispensável à manutenção e recuperação da infraestrutura de esgotamento sanitário na malha urbana, entretanto, tais atividades são exercidas em ambientes insalubres, exigem a exposição a elevados riscos ocupacionais, através do contato direto a agentes biológicos patogênicos, ambientes contaminados, odores tóxicos e gases inflamáveis.

Suas rotinas incluem o desobstrução e reparo de redes coletoras, manutenção de estações elevatórias e inspeção de ligações prediais, garantido o adequado funcionamento do sistema de esgotamento sanitário do município.

Além disso, esses servidores executam atividades braçais e técnicas de campo, em condições adversas de exposição solar, chuva, poeira e riscos ergonômicos e de acidentes, contribuindo diretamente para a saúde pública, a preservação ambiental e a eficiência do sistema sanitário municipal. Tal conjunto de responsabilidades justifica, de forma inequívoca, a necessidade de uma revisão salarial justa e proporcional à relevância social e técnica da função, equiparando-os aos Pedreiros e Bombeiros Hidráulicos, cujas atribuições apresentam grau de complexidade e periculosidade equivalente.

Os **Calceteiros**, por sua vez, são profissionais essenciais à infraestrutura urbana, atuando na construção, manutenção e recomposição de pavimentos em vias públicas e áreas de intervenção do SAAE Formiga. São responsáveis por restaurar a malha viária após obras de rede de água e esgoto, garantindo a segurança e a trafegabilidade de veículos e pedestres. Suas atividades envolvem grande esforço físico intenso, exposição a intempéries, riscos biológicos, ergonômicos e de acidentes, além de demandarem precisão técnica e experiência prática na aplicação de materiais e nivelamento de calçamentos. Assim como os demais cargos técnicos operacionais, os Calceteiros merecem valorização compatível com o impacto direto de seu trabalho na qualidade de vida da população e na imagem institucional da Autarquia.

Atualmente, tais servidores possuem vencimentos equiparados a cargos de menor complexidade e menor risco, como o de Operador de Serviços Gerais, o que evidencia uma distorção estrutural injusta na política remuneratória da Autarquia, desconsiderando a complexidade técnica, o risco ocupacional e a essencialidade social das funções exercidas.

A equiparação proposta encontra precedentes legais no próprio Município de Formiga, como a Lei Complementar nº 188/2018 e a Lei nº 3.437/2002, que estabeleceram equiparações entre cargos técnicos operacionais de mesma natureza

e complexidade, assegurando o princípio da isonomia salarial e a coerência interna do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Lei Complementar nº 008/2006 e suas alterações.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a medida está amparada no art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra o princípio da **isonomia**, vedando qualquer forma de discriminação entre servidores que exerçam funções equivalentes em **responsabilidade, risco e exigência técnica**. Também se alinha aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa, uma vez que a **valorização dos profissionais** que atuam na linha de frente das operações de saneamento e manutenção urbana contribui para reduzir a rotatividade, elevar a produtividade, melhorar o atendimento à população e otimizar o uso de recursos públicos.

Estudos comparativos realizados em autarquias e companhias de saneamento de cidades vizinhas e de porte semelhante, como Arcos, Piumhi, Itaúna e Pará de Minas, demonstram que os vencimentos médios de Operadores Sanitários e Calceteiros são superiores aos atualmente praticados em Formiga, confirmado a defasagem salarial existente e reforçando a necessidade da adequação proposta.

A proposta foi elaborada com cautela técnica e observância integral à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), de modo a não comprometer a sustentabilidade financeira da Autarquia, prevendo a implementação gradativa dos efeitos financeiros, conforme disponibilidade orçamentária e cronograma de recomposição salarial previamente estabelecido.

Diante do exposto, a presente proposição tem por objetivo corrigir uma distorção histórica e promover justiça remuneratória aos servidores que diariamente atuam na base operacional do saneamento e da infraestrutura urbana, garantindo-lhes o reconhecimento compatível com a relevância social e o risco inerente às suas funções.

Por todos esses motivos, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores da Câmara Municipal, como medida de reconhecimento, justiça e

valorização profissional aos servidores que sustentam os serviços públicos essenciais do Município de Formiga.

Junto ao presente ofício, o Parecer Jurídico sobre a proposta do PL e o Impacto Orçamentário Financeiro para a equiparação salarial.

Sem mais, me coloco à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital

por HEYTOR MARCOS

SILVA

PIMENTA:07066497619

Dados: 2025.11.06

17:59:04 -03'00'

**Heytor Marcos Silva Pimenta  
Diretor Geral do SAAE Formiga**

Formiga/MG, 31 de outubro de 2025.

PARECER JURÍDICO

ORGÃO: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ASSUNTO: EQUIPARAÇÃO SALARIAL

**I SÍNTESE**

Fomos instados pelo Ilustre Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Formiga - Autarquia Municipal – acerca da possibilidade de equiparação salarial dos servidores ocupantes dos cargos de Operadores Sanitários com o sobre a possibilidade de equiparão salarial dos servidores dos cargos de Operadores Sanitários desta Autarquia.

**II FUNDAMENTOS**

Uma vez averiguada a existência dos pressupostos inerentes à isonomia, ou seja, a identidade de função com a mesma produtividade, qualidade e nível técnico poderá o chefe do respectivo poder, por meio de lei específica promover a equiparação salarial dos vencimentos dos servidores.

No caso em comento temos que o Projeto de Lei visa promover a valorização funcional dos servidores ocupantes do cargo de Calceteiro e Operador Sanitário, por meio da equiparação de seus vencimentos aos dos Bombeiros Hidráulicos e Pedreiro, tendo em vista a natureza técnica, operacional e de risco das atividades desempenhadas, que são semelhantes entre as funções.

Especificamente em relação ao grau de escolaridade, o qual, é um dos requisitos exigidos e constantes da LC 008/2006 para ocupar o cargo de Bombeiro Hidráulico e Operador Sanitário é o Grau de Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO, e para os cargos de Calceteiro e Operador Sanitário é ELEMENTAR ALFABETIZADO.

Entretanto, o ensino fundamental compreende do primeiro ao nono ano. Já o elementar alfabetizado ou “escolaridade elementar” refere-se ao primeiro nível da escolaridade formal (ensino fundamental), onde se aprende a ler, escrever e realizar operações básicas de matemática, ou a um nível de alfabetismo funcional caracterizado pela capacidade de compreender e interpretar textos de extensão média e realizar cálculos simples.

Conforme se verifica não há uma diferença entre ensino fundamental incompleto do elementar no que se refere a conhecimento, já que tanto o nível elementar e o fundamental incompleto. Em ambos os casos, está associada a uma fase de aprendizagem básica que serve como fundamento para os próximos níveis de ensino.

Assim, embasa-se a justificativa para a equiparação no fato de que os Operadores Sanitários e Calceteiros são responsáveis por operações fundamentais ao sistema de esgotamento sanitário da cidade, donde atuam atuando em condições insalubres, em contato direto a agentes biológicos patogênicos e em ambientes contaminados, bem como, desempenham função indispensável à manutenção e recuperação da infraestrutura de esgotamento sanitário na malha urbana, fazendo o uso de atividade braçal e alta exigência física, por vezes em condições adversas e sob os agentes do tempo e do meio ambiente.

Atrelado a todas as situações acima expostas os Operadores Sanitários e Calceteiros executam atividades que exigem conhecimento técnico específico do cargo, responsabilidade e comprometimento com a saúde pública e o meio ambiente, sendo essenciais para garantir um escoamento eficiente e adequado do esgoto em todo o município, razão pela qual se revela justa sua

equiparação salarial aos profissionais da mesma categoria de complexidade e esforço, como Pedreiros e Bombeiros Hidráulicos.

Desse modo, os pressupostos para a isonomia, ou seja, a identidade de função com a mesma produtividade, qualidade e ainda o referido conhecimento técnico estão preenchidos.

Não se pode deixar de ressaltar que a fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos deve ser feito através de lei ordinária específica, de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexibilidade das atividades desempenhadas, observada a iniciativa privativa, devidamente sancionada e publicada, conforme preceitua o art. 37, X da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Desse modo, a alteração ou reestruturação dos vencimentos e cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto somente pode ser feita mediante a aprovação de lei municipal específica, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual deve, ainda, obedecer às normas de finanças públicas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, com prévia dotação orçamentária e demonstrativo de impacto financeiro.

Por fim, há que se mencionar que já existem precedentes de equiparação salarial neste município, onde houve a equiparação do cargo de Bombeiro Hidráulico ao de Pedreiro, consoante dispõe a Lei complementar n.º 188/2018 e Lei n.º 3437/2002.

Assim sendo, objetivando corrigir distorções salariais e adequar as remunerações ao grau de complexidade e responsabilidade dos cargos, nada obsta que, mediante lei específica, a municipalidade proceda ao reajuste dos servidores públicos por categoria funcional ou por função e com índices diferenciados, também não sendo vedada a equiparação salarial.

### III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Assessora entende, que não há óbice em promover a equiparação salarial dos servidores dos cargos de Operadores Sanitários e Calceteiro aos de Bombeiro Hidráulico e de Pedreiro desta Autarquia, desde que obedecidos os requisitos previstos em lei.

É o parecer.

**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
OAB/MG 93.693  
ASSESSOR JURÍDICO**

**JULIO CESAR DE OLIVEIRA:03158  
237636**

Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR DE  
OLIVEIRA:03158237636  
Dados: 2025.10.31  
16:33:12 -03'00'



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 16.782.211/0001-63 - TELEFAX (37) 3329.2750

Rua Antônio José Barbosa, 723 - Bairro Santa Luzia

CEP: 35.570-660 – Formiga - MG

## **Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro**

Formiga, 23 de outubro de 2025.

Senhor Diretor,

Atendendo solicitação, cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, referente à equiparação de vencimento de operador sanitário e calceteiro. Informamos que os cálculos foram baseados nos dados fornecidos pela Seção de Pessoal e RH, a saber:

- Vencimento proposto mensal – vencimento atual mensal => R\$34.580,63 – R\$27.937,33 = **R\$6.643,30**
- Encargos proposto mensal – encargos atual mensal => R\$14.074,21 – R\$11.370,39 = **R\$2.703,82**
- 13º salário e férias proposto – 13º salário e férias atual => R\$5.015,05 – R\$4.051,61 = **R\$963,44**

**Valor diferença mensal: R\$10.310,56**

### **Valor proposto total para os períodos:**

- **01/12/2025 até 31/12/2025**
  - Valor total 2025 = **R\$10.310,56**

Conclui-se que, o impacto orçamentário financeiro para equiparação de vencimento de operador sanitário e calceteiro sobre a receita corrente líquida do município (previsão atualizada 2025) será de R\$10.310,56, no período de 01/12/2025 até 31/12/2025.

- R\$10.310,56 representam **0,003%** de impacto sobre a Receita Corrente Líquida do Município (previsão atualizada 2025).

- **01/01/2026 ATÉ 31/12/2026**

- **Valor mensal = R\$10.310,56 X 12 meses = R\$123.726,72**

Conclui-se que, o impacto orçamentário financeiro para equiparação de vencimento de operador sanitário e calceteiro sobre a receita corrente líquida do município (previsão atualizada 2025) será de R\$123.726,72, no período de 01/01/2026 até 31/12/2026.

- R\$123.726,72 representam **0,037%** de impacto sobre a Receita Corrente Líquida do Município (previsão atualizada 2025).

- **01/01/2027 ATÉ 31/12/2027**

- **Valor mensal = R\$10.310,56 X 12 meses = R\$123.726,72**

Conclui-se que, o impacto orçamentário financeiro para equiparação de vencimento de operador sanitário e calceteiro sobre a receita corrente líquida do município (previsão atualizada 2025) será de R\$123.726,72, no período de 01/01/2027 até 31/12/2027.

- R\$123.726,72 representam **0,037%** de impacto sobre a Receita Corrente Líquida do Município (previsão atualizada 2025).

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Kelly Cristina das Dores Oliveira**  
**Diretor de Controle Interno**